



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

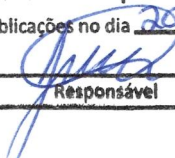
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



LEI 935/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 20/04/2022
 Responsável

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS OU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica vedada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chapada Gaúcha, inclusive do Poder Legislativo Municipal, a nomeação para qualquer cargo em comissão ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada por:

I – Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal;

II – Crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – A vedação prevista no *caput* deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até comprovada reabilitação criminal, na forma da lei.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 20 de abril de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal